



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI DE Nº 502 DE 16 DE MARÇO DE 2017

ALTERA A LEI Nº. 346, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE TRATA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Alegre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 44 da A LEI Nº. 346, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório, no prazo máximo de trinta e seis meses, em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.”

Art. 2º - O Artigo 43 da A LEI Nº. 346, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§1º A remuneração do servidor em disponibilidade será proporcional a seu tempo de serviço, considerando-se, para o respectivo cálculo, um trinta e cinco avos da respectiva remuneração mensal, por ano de serviço, se homem, e um trinta avos, se mulher.

§ 2º No caso de servidor cujo trabalho lhe assegure o direito à aposentadoria especial, definida em lei, o valor da remuneração a ele devida, durante a disponibilidade, terá por base a proporção anual correspondente ao respectivo tempo mínimo para a concessão da aposentadoria integral.

§ 3º Considerar-se-á, como remuneração mensal do servidor, o vencimento básico, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes relativas ao cargo público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

Não se incluem no cálculo da remuneração proporcional:

- I - o adicional pela prestação de serviço extraordinário;*
- II - o adicional noturno;*
- III - o adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;*
- IV - o adicional de férias;*
- V - a retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;*
- VI - a gratificação natalina;*
- VII - o salário-família;*
- VIII - o auxílio funeral;*
- IX - o auxílio natalidade;*
- X - o auxílio alimentação;*
- XI - o auxílio transporte;*
- XII - o auxílio pré-escolar;*
- XIII - as indenizações;*
- XIV - as diárias;*
- XV - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; e*
- XVI - o custeio de moradia.*

§ 4º Além da remuneração proporcional, o servidor em disponibilidade perceberá, integralmente, as vantagens pessoais nominalmente identificadas, por ele já incorporadas, mediante requerimento do servidor em disponibilidade."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 16 de março de 2017.


Neudmar Ferreira Campos
Prefeito Municipal de Vargem Alegre-MG

SANCIONADO
Em: 16 / 03 / 2017
